

Cooperativismo na Reforma Tributária

13 de novembro de 2024

Sociedade de Pessoas

Com forma e natureza jurídica própria

Constituídas para prestar serviços aos cooperados

Sem finalidade lucrativa, mas com atividade econômica

As Cooperativas promovem o acesso do cooperado ao mercado, eliminando intermediário, ora para viabilizar a comercialização de bens e serviços dos cooperados, ora para promover o acesso a bens de consumo e a serviços, inclusive financeiros, em melhores condições.

Cooperativismo no Brasil



4,5 mil
Cooperativas no
Brasil

23,4 milhões
de cooperados no país
(11% da população brasileira)

550 mil
empregos
diretos gerados
pelas cooperativas



53%
de produção
de grãos do país

25%
da capacidade de
armazenamento do país

9 mil
profissionais de assistência
técnica e extensão rural



33%
do mercado de
saúde suplementar

Presença em
90%
dos municípios
brasileiros



450 milhões
de toneladas de
cargas movimentadas
anualmente



Maior rede de
atendimento entre IFs,
com **9 mil** pontos

Única IF em
368
municípios do país



Prêmio Anel de
satisfação
Presentes em + de
806 municípios



193 mil
brasileiros organizados em cooperativas
de trabalho, produção de bens e serviços



2,3 milhões
Associados em redes
de supermercados

Cooperativismo: o que **MAIS** nos diferencia

RESULTADOS
COMPARTILHADOS

INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

GANHO DE ESCALA

DESENVOLVIMENTO LOCAL

GESTÃO DEMOCRÁTICA

INTERESSE PELA COMUNIDADE

ABRANGÊNCIA NACIONAL



COOPERATIVISMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PÓS EC 132/2023

Art. 156-A. (...)

§ 6º Lei complementar disporá sobre os regimes específicos de tributação para: (...)

III. sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais; e

b) o regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores

- Será optativo para as **cooperativas**;
- Respeitará a competitividade **das cooperativas**
- Não incidirá sobre o ato cooperativo **das cooperativas** (constitucionalização do conceito)
- Possibilidade de aproveitamento de crédito das etapas anteriores

COOPERATIVISMO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Constituição Federal 1988

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)

c) ***adequado tratamento tributário ao ato cooperativo*** praticado pelas sociedades cooperativas, ***inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;***”

Constituição Federal – Pós EC 132/2023

COOPERATIVISMO NA REGULAMENTAÇÃO DO IBS E DA CBS

OBJETIVOS E PROPOSTAS

- a. Preservar as adequações realizadas na Câmara dos Deputados e implementar ajustes redacionais para garantir segurança jurídica as operações das cooperativas.
- b. Garantir a aplicação do regime específico também as operações com cooperados não sujeitos aos regime regular.
- c. Permitir a dedução integral do repasse de honorários aos cooperados nas cooperativas operadoras de planos de saúde.



Obrigada!